



Perguntas e Respostas

POSEUR-03-2016-65

Aviso-Concurso destinado ao aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas no âmbito da Administração Central do Estado

Índice

1	Tipologias de Operações	4
1.1	As Misericórdias com edifícios arrendados a Administrações Regionais de Saúde podem apresentar candidatura ou terão que ser os arrendatários a fazê-lo?	4
1.2	O ponto 2.3. do Aviso – Concurso indica que cada candidatura dever ser apresentada por certificado energético relativo às infraestruturas a intervencionar. Os Serviços Sociais XPTO pretendem intervencionar na Sede e em 3 estâncias de férias, devendo por isso ter 4 certificados, podemos incluir na mesma candidatura todas as infraestruturas indicadas?	4
1.3	De acordo com o nº 2.2. do presente Aviso - Concurso, as candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação da alínea a). Pode uma Instituição na mesma candidatura propor mais do que um tipo de intervenção? Ou seja, por exemplo, pode propor intervenções na envolvente opaca dos edifícios (subalínea i. da alínea a) do ponto 2.1. e intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios (subalínea ii. da alínea a) do ponto 2.1.)?	4
2	Beneficiários	5
2.1	A Santa Casa da Misericórdia XPTO manifesta o seu interesse em apresentar candidatura ao Aviso – Concurso - Eficiência Energética nos Edifícios da Administração Pública Central, uma vez que é proprietária do edifício onde funciona um hospital. Apesar do edifício ser da Misericórdia, os serviços que prestam são públicos uma vez que o hospital está integrado no SNS. Pode assim apresentar candidatura?	5
2.2	O Hospital XPTO funciona numa instalação em que o proprietário é a Santa Casa de Misericórdia, pagando o Hospital XPTO, na qualidade de inquilino, uma renda à Santa Casa de Misericórdia. Pode, na qualidade de beneficiário, o Hospital XPTO candidatar-se e beneficiar dos referidos apoios comunitários.	5
2.3	Uma Unidade de Investigação pertencente a uma Universidade Pública, neste caso a Universidade de XPTO, é elegível para submeter uma candidatura, dado que consta no Aviso - Concurso que os beneficiários são “Organismos da Administração Central do Estado, enquadradas nas entidades previstas na alínea a) do artigo 30º do RE SEUR”?	5
2.4	O Instituto Politécnico XPTO é uma instituição de ensino superior, com personalidade jurídica, que integra 6 Escolas e 2 Institutos. Apenas um deles, o Instituto Superior XPTO2 tem personalidade jurídica própria. Desta forma, o Instituto Superior XPTO2 tem também um acesso próprio ao Balcão 2020. A nossa questão é a seguinte: Se a intervenção a realizar for nos edifícios do Instituto Superior XPTO2, a candidatura deve ser apresentada pelo Instituto Politécnico XPTO ou pelo Instituto Superior XPTO2? Ou é indiferente?	6
2.5	As IPSS, enquanto associações reconhecidas como de utilidade pública, são entidades elegíveis no âmbito do Aviso Concurso?	6
2.6	Uma Entidade Pública Empresarial poderá ser beneficiária?	6
2.7	A candidatura ao PO SEUR é conciliável/acumulável com o lançamento do concurso público para os CGEE por parte das cinco entidades que integram o projeto piloto do Eco.AP; ou seja, por exemplo, o Hospital XPTO, que é uma dessas cinco entidades, pode candidatar-se ao PO SEUR?	6
2.8	As entidades do Ministério da Saúde podem avançar com candidaturas que contemplem a participação das ESE (qualificadas como tal na ADENE, para efeitos dos CGEE) na implementação do projeto, na condição de empreiteiros da entidade a quem foi concedido o financiamento pelo PO SEUR, para determinado projeto de melhoria da eficiência energética?	7
2.9	O Departamento XPTO pretende apresentar uma candidatura para os edifícios sob sua responsabilidade. Podem candidatar apenas frações de edifícios pertencentes ao Estado Português ou se tem de ser edifício completo?	7
2.10	Existem número máximo de candidaturas por Instituição?	7
3	Grau de Maturidade mínimo exigido às operações	8

3.1	Que documento deve ser apresentado para comprovar a aprovação dos requisitos técnicos da operação candidata?	8
4	Natureza do Financiamento	8
4.1	Existe alguma forma de adiantamento?	8
4.2	O montante de cofinanciamento aprovado deverá ser reembolsado à Autoridade de Gestão? Em caso afirmativo, qual o período máximo para se efetuar o reembolso?	8
4.3	A entidade beneficiária tem que entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), parte das poupanças energéticas líquidas anuais (70%) até à liquidação da totalidade da subvenção?	8
4.4	Os valores referentes às poupanças líquidas anuais a entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), contam para o reembolso da subvenção aprovada?.....	8
4.5	Na alínea b) do ponto 7.1 do Aviso - Concurso menciona que a tipologia da alínea c) não é reembolsável. Neste ponto existe algum limite de valor, e caso exista, quando é aplicado.	8
4.6	Como é que se articula a devolução da subvenção a atribuir pelo PO SEUR (que incidirá, sem exceções, em 95% do montante pecuniário global associado ao investimento), com os 70% da poupança alcançada via melhoria da sua eficiência energética; ou seja, em termos cronológicos, isso poderá encurtar os 35 anos preconizados para a devolução da subvenção? 9	
4.7	Se após o investimento não existirem evidências que as intervenções desenvolvidas não correspondem a um acréscimo de, pelo menos, dois níveis na classe energética, face à classe antes da realização do investimento, o valor da subvenção tem que ser integralmente restituído?	9
5	Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento	10
5.1	Supondo que o projeto a apresentar é para a região do Algarve, o art.º 8º do RE SEUR refere 80% e o art.º 34 do mesmo regulamento refere 95%. A dúvida prende-se com o facto de desconhecer se a taxa de cofinanciamento é de 80% ou de 76% (95%*80%) ou outra que não consigo decifrar.	10
	Assim, face ao exposto solicito informação sobre a taxa de cofinanciamento a aplicar para a região do Algarve.	10
5.2	A subvenção é de 95% do investimento total previsto?	10
5.3	É mesmo incontornável o teto máximo de 5M€ a atribuir por candidatura/certificado energético, ou esse limite poderá ser ultrapassado, mediante alguma fundamentação específica?	10
5.4	Qual seria a dotação orçamental máxima para cada candidatura?.....	10
5.5	Qual a origem dos fundos para projetos que superam a dotação máxima de Fundo de Coesão de 5 milhões de euros? 10	
6	Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar	10
6.1	A auditoria energética e o respetivo certificado são elegíveis na candidatura?	10
6.2	Qual o valor de estudos, diagnósticos e análises energéticas necessários à realização dos investimentos e à implementação dos Planos de Ação de eficiência energética, bem como a avaliação "ex-post", pois no Anexo II que acompanha o Aviso este só informa de valores relativos às Auditorias Energéticas.	11
6.3	O IVA é elegível?.....	11
6.4	Quantas operações podem haver em cada candidatura?	11

1 Tipologias de Operações

1.1 As Misericórdias com edifícios arrendados a Administrações Regionais de Saúde podem apresentar candidatura ou terão que ser os arrendatários a fazê-lo?

R: De acordo com a alínea f) do ponto 10.3 do Aviso - Concurso, um dos critérios de elegibilidade da operação passa por incidirem apenas sobre infraestruturas já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a Administração Pública, considera-se, de forma análoga ao anteriormente exposto, que edifícios que sejam propriedade das Misericórdias não constituem património da Administração Pública, pelo que a operação será considerada não elegível.

1.2 O ponto 2.3. do Aviso – Concurso indica que cada candidatura deve ser apresentada por certificado energético relativo às infraestruturas a intervencionar. Os Serviços Sociais XPTO pretendem intervencionar na Sede e em 3 estâncias de férias, devendo por isso ter 4 certificados, podemos incluir na mesma candidatura todas as infraestruturas indicadas?

R: Só será aceite um Certificado Energético por candidatura. A candidatura que apresente mais que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar será automaticamente excluída, de acordo com o ponto 2.3 deste Aviso – Concurso. Refira-se que relativamente aos edifícios que constituem as estâncias de férias, deve o beneficiário atender ao disposto na alínea f) do ponto 10.3 do Aviso – Concurso, ou seja, em como as instalações a intervencionar devem ser de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução da fatura energética seja o Estado. Nesta matéria, importa inequivocamente que sejam assegurados estes dois critérios, entre outros identificados no Aviso – Concurso, com vista à elegibilidade da operação.

1.3 De acordo com o nº 2.2. do presente Aviso - Concurso, as candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação da alínea a). Pode uma Instituição na mesma candidatura propor mais do que um tipo de intervenção? Ou seja, por exemplo, pode propor intervenções na envolvente opaca dos edifícios (subalínea i. da alínea a) do ponto 2.1. e intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios (subalínea ii. da alínea a) do ponto 2.1.)?

R: Sim. As tipologias de intervenção a realizar são as necessárias e que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da Administração Central, definidas na tipologia de operação a) do ponto 2.1 do presente Aviso - Concurso. Em complementaridade a esta tipologia, e desde que adequado, a operação poderá também apresentar investimentos relativos à tipologia de operação b) e/ou c), aquando da apresentação da candidatura.

1.4 Pretendo saber se existe algum aviso / medida de apoio (aberto ou com previsão de abertura) em que os painéis solares de autoconsumo seja considerados elegíveis. A instalação dos painéis solares será efetuada para servir apenas uma fração específica de uma propriedade horizontal (prédio com vários apartamentos). A referida fração serve de sede de uma sociedade por quotas unipessoal (microentidade), sendo que a respetiva faturação de consumo elétrico vem em nome desta.

R: O apoio à implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para auto consumo está previsto no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), [Portaria57-B/2015 nas Seções 2, 3, 4 e 5](#).

No âmbito do PO SEUR serão apoiadas as candidaturas cujos objetivos sejam a implementação de medidas de eficiência energética nas infraestruturas públicas da Administração Central do Estado (Secção 3) ou no Sector da Habitação (Secção 5).

Considerando os dados disponibilizados na questão colocada, entendemos não existir enquadramento possível na tipologia de beneficiários passíveis de serem considerados elegíveis, no âmbito do PO SEUR, uma vez que a fração em causa é utilizada para efeitos de atividade comercial, enquanto sede de uma sociedade por quotas unipessoal, e não para destinado à habitação particular.

O apoio a medidas de eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas está previsto na Secção 2 do RE SEUR, a qual é cofinanciada através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) nos Programas Operacionais Regionais do Continente, pelo que aconselha-se que, para

esclarecimentos mais específicos sobre esta secção, deverá ser contactado o POR adequado e de acordo com a localização do investimento:

- _ na região norte, sugerimos o contacto com o [Norte 2020](#);
- _ na região do Alentejo, sugerimos o contacto com o [Alentejo 2020](#);
- _ na região do Algarve, sugerimos o contacto com o [CRESC Algarve 2020](#);
- _ na região Centro, sugerimos o contacto com o [Centro 2020](#);
- _ na região de Lisboa, sugerimos o contacto com o [Lisboa 2020](#).

2 Beneficiários

2.1 **A Santa Casa da Misericórdia XPTO manifesta o seu interesse em apresentar candidatura ao Aviso – Concurso - Eficiência Energética nos Edifícios da Administração Pública Central, uma vez que é proprietária do edifício onde funciona um hospital. Apesar do edifício ser da Misericórdia, os serviços que prestam são públicos uma vez que o hospital está integrado no SNS. Pode assim apresentar candidatura?**

R: A tipologia de beneficiários elegíveis encontra-se definida no ponto 3.2) do Aviso - Concurso. Da consulta da [Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2015](#), do INE, que define as entidades beneficiárias elegíveis a este Aviso - Concurso, qualquer entidade classificada enquanto Santa Casa da Misericórdia não se encontra classificada enquanto entidade da Administração Central, nas codificações b) S.13111 – Estado e c) S.13112 - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central.

Assim, a entidade Santa Casa da Misericórdia XPTO será considerada como beneficiário não elegível, atendendo à redação do ponto 3.2 do Aviso - Concurso.

2.2 **O Hospital XPTO funciona numa instalação em que o proprietário é a Santa Casa de Misericórdia, pagando o Hospital XPTO, na qualidade de inquilino, uma renda à Santa Casa de Misericórdia. Pode, na qualidade de beneficiário, o Hospital XPTO candidatar-se e beneficiar dos referidos apoios comunitários?**

R: Encontram-se definidos a tipologia de beneficiários elegíveis bem como os critérios de elegibilidade específicos das operações, nomeadamente no ponto 3.2. e alínea f) do ponto 10.3., condições estas que importam seguidamente analisar:

- Para efeitos de elegibilidade do Hospital XPTO, deverá esta entidade constar da [Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2015](#), do INE, que define as entidades beneficiárias elegíveis a este Aviso - Concurso, nas codificações b) S.13111 – Estado e c) S.13112 - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central;

- Atendendo a que uma das condições de elegibilidade da operação passa por incidirem apenas sobre infraestruturas já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a Administração Pública, considera-se que edifícios que sejam propriedade das Misericórdias não constituem património da Administração Pública.

Assim, sendo o edifício a intervir uma infraestruturas que não constitua propriedade da Administração Pública, a operação será considerada não elegível por não respeitar a redação da alínea f) do ponto 10.3. do presente Aviso - Concurso.

2.3 **Uma Unidade de Investigação pertencente a uma Universidade Pública, neste caso a Universidade de XPTO, é elegível para submeter uma candidatura, dado que consta no Aviso - Concurso que os beneficiários são “Organismos da Administração Central do Estado, enquadradas nas entidades previstas na alínea a) do artigo 30º do RE SEUR”?**

R: De acordo com o ponto 3. Beneficiários do Aviso - Concurso, as entidades beneficiárias são os Organismos da Administração Central do Estado, sendo consideradas como tal as entidades constantes [Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2015](#).

Assim, de acordo com a lista, a Universidade de XPTO será considerada como entidade elegível. No entanto, a Unidade de Investigação não.

2.4 O Instituto Politécnico XPTO é uma instituição de ensino superior, com personalidade jurídica, que integra 6 Escolas e 2 Institutos. Apenas um deles, o Instituto Superior XPTO2 tem personalidade jurídica própria. Desta forma, o Instituto Superior XPTO2 tem também um acesso próprio ao Balcão 2020. A nossa questão é a seguinte: Se a intervenção a realizar for nos edifícios do Instituto Superior XPTO2, a candidatura deve ser apresentada pelo Instituto Politécnico XPTO ou pelo Instituto Superior XPTO2? Ou é indiferente?

R: Primeiramente há que avaliar a elegibilidade do proponente, o Instituto Superior XPTO2, com a consulta da [Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2015](#), do INE, que contempla o Instituto Superior XPTO2 como entidade beneficiária elegível a este Aviso - Concurso de acordo com o ponto 3.2 do presente Aviso - Concurso. Desta forma, a submissão da candidatura deverá ser apresentada pelo Instituto Superior XPTO2, mas desde que incida apenas sobre infraestruturas já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública.

2.5 As IPSS, enquanto associações reconhecidas como de utilidade pública, são entidades elegíveis no âmbito do Aviso Concurso?

R: As IPSS, de acordo com o artigo 30º da Secção 3 do Regulamento Específico SEUR não se afiguram como beneficiário elegível do Aviso - Concurso “Aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas no âmbito da Administração Central do Estado”.

Para os beneficiários em causa, a tipologia de operações referentes ao aumento da eficiência energética em edifícios será apoiada pelo FEDER através do Programa Operacional Regional (POR) onde se localizar o investimento, e não pelo Fundo de Coesão através do PO SEUR.

Assim, para esclarecimentos mais específicos sobre esta secção, deverá ser contactado o POR adequado e de acordo com a localização do investimento:

- _ na região norte, sugerimos o contacto com o [Norte 2020](#);
- _ na região do Alentejo, sugerimos o contacto com o [Alentejo 2020](#);
- _ na região do Algarve, sugerimos o contacto com o [CRESC Algarve 2020](#);
- _ na região Centro, sugerimos o contacto com o [Centro 2020](#);
- _ na região de Lisboa, sugerimos o contacto com o [Lisboa 2020](#).

2.6 Uma Entidade Pública Empresarial poderá ser beneficiária?

R: As entidades beneficiárias elegíveis ao Aviso - Concurso encontram-se definidas na [Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2015](#), do INE.

Da consulta efetuada à referida lista, uma E.P.E. classificada na codificação S.13112 - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central, e desde que, atenta à alínea 3.2 do Aviso - Concurso, “...*exercem atividade no seio da Administração Pública e tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes de propriedade de utilização da Administração Pública, que se circunscreva no âmbito das competências e atribuições do Estado. Estão excluídos os Fundos e entidades de natureza e forma empresarial, à exceção das E.P.E., que tenham competências e atribuições do Estado*”.

2.7 A candidatura ao PO SEUR é conciliável/acumulável com o lançamento do concurso público para os CGEE por parte das cinco entidades que integram o projeto piloto do Eco.AP; ou seja, por exemplo, o Hospital XPTO, que é uma dessas cinco entidades, pode candidatar-se ao PO SEUR?

R: Este Aviso - Concurso destina-se às entidades da Administração Central, sendo os beneficiários do apoio comunitário as próprias entidades públicas que implementam os projetos de eficiência energética, e reembolsam o apoio concedido através das poupanças geradas. Não pode assim ser a ESE a fazer os investimentos nem ser ressarcida através das poupanças geradas pelos projetos. As ESE só se poderão candidatar no âmbito do Instrumento Financeiro para a Energia (IFE 2020) que ainda não se encontra em fase de abertura de candidaturas.

2.8 As entidades do Ministério da Saúde podem avançar com candidaturas que contemplem a participação das ESE (qualificadas como tal na ADENE, para efeitos dos CGEE) na implementação do projeto, na condição de empreiteiros da entidade a quem foi concedido o financiamento pelo PO SEUR, para determinado projeto de melhoria da eficiência energética?

R: Este Aviso - Concurso é destinado às Entidades Públicas da Administração Central que assumem a realização dos investimentos necessários à promoção de Eficiência Energética nas suas instalações, bem como dos reembolsos das poupanças energéticas obtidas com esses investimentos, nos termos previstos do Aviso - Concurso. Assim sendo, estas entidades públicas, beneficiárias do financiamento comunitário, têm que realizar procedimentos de contratação públicos, abertos à concorrência e transparentes, cumprindo em todos os aspetos com as exigências fixadas na legislação comunitária e nacional sobre contratação pública, não podendo recorrer a empreiteiros da entidade ou no âmbito das ESE.

Por outro lado, no âmbito do Programa ECO.ap, devem ser as ESE a fazer os investimentos em Eficiência Energética, e ser remunerada (pelo Estado) através das poupanças energéticas geradas, através de um contrato de performance energética, estabelecido e definido no âmbito do Programa ECO.ap. As ESE não podem candidatar-se neste Aviso - Concurso (que é apenas dirigido às entidades da Administração Central do Estado que realizem os investimentos diretamente). As ESE só se poderão candidatar no âmbito do Instrumento Financeiro para a energia (IFE2020) que ainda não se encontra em fase de abertura de candidaturas.

2.9 O Departamento XPTO pretende apresentar uma candidatura para os edifícios sob sua responsabilidade. Podem candidatar apenas frações de edifícios pertencentes ao Estado Português ou se tem de ser edifício completo?

R: Importa perceber primeiramente a autonomia das frações que indica, nomeadamente se as frações em causa têm Certificados Energéticos autónomos.

Ora se a fração que pretende intervencionar faz parte de um conjunto de frações (edifício) que têm apenas um Certificado Energético, nesse caso terá de ser unicamente uma entidade beneficiária, elegível ao Aviso - Concurso, a poder concorrer, de forma a garantir que, com a implementação de diversas medidas de eficiência energética na globalidade do edifício, sobem 2 classes energéticas face à anterior situação.

Caso a fração tenha Certificado Energético autónomo, e consiga assegurar-se a subida de 2 classes (entre os restantes critérios de elegibilidade das operações), entende-se como possível a submissão de candidaturas por fração.

Relembra-se no entanto que poderão existir medidas que para efeitos de subida de 2 classes energéticas, poderão obrigar à intervenção em zonas do edifício que não somente da fração a candidatar, devendo o beneficiário acautelar tais situações, bem como obter as devidas autorizações do condomínio ou pelo município tendo em conta a profundidade das alterações e o tipo de edifício em causa.

2.10 Existem número máximo de candidaturas por Instituição?

R: Não existe condicionantes quanto ao número de candidaturas a apresentar por beneficiário. Existe sim, limitação na submissão de candidaturas por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar (operação), de acordo com o ponto 2.3 deste Aviso – Concurso, independentemente das tipologias de intervenção passíveis de apresentação por candidatura e espelhadas no ponto 2.1 deste Aviso - Concurso. A candidatura que apresente mais que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar será automaticamente excluída, de acordo com o ponto 2.3 deste Aviso – Concurso.

3 Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

3.1 Que documento deve ser apresentado para comprovar a aprovação dos requisitos técnicos da operação candidata?

R: Para este efeito, deve ser apresentado documento justificativo, sob a forma de informação/comunicação/despacho interno em como, para efeitos do procedimento de contratação pública a desencadear para concretização da(s) componente(s) principal(ais) da operação, os requisitos técnicos das soluções a implementar se encontram devidamente aceites. Deverá ser acompanhado da documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura para a(s) componente(s) principal(ais) da operação (ex: lista de custos unitários da proposta vencedora, base da estimativa, orçamento ou documento de adjudicação das ações a realizar no qual se baseiam os valores solicitados).

4 Natureza do Financiamento

4.1 Existe alguma forma de adiantamento?

R: O pedido de pagamento a título de adiantamento não está previsto no Regulamento Específico para o Eixo I. Os Pedidos de pagamento aos beneficiários podem ser efetuados a título de adiantamento nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 2015/2015, de 6 de outubro.

4.2 O montante de cofinanciamento aprovado deverá ser reembolsado à Autoridade de Gestão? Em caso afirmativo, qual o período máximo para se efetuar o reembolso?

R: Não. O montante de cofinanciamento aprovado deverá ser reembolsado à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), por transferência para a respetiva conta da AD&C, a criar especificamente para a subvenção reembolsável do PO SEUR (ponto 10. Transferência do reembolso da subvenção, capítulo C. Metodologia de reembolso da subvenção da Orientação Técnica N.º 4/2016 RE SEUR relativa ao [“Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”](#). O período para devolução da subvenção é o necessário para sua amortização total, não podendo ser superior a 35 anos (ponto 7. *Período de reembolso da subvenção, capítulo C. Metodologia de reembolso da subvenção da Orientação Técnica n.º 4/2016 RE SEUR*).

4.3 A entidade beneficiária tem que entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), parte das poupanças energéticas líquidas anuais (70%) até à liquidação da totalidade da subvenção?

R: Sim. De acordo com a alínea a) do ponto 7.1 do Aviso - Concurso, a modalidade de financiamento subvenção reembolsável implica a aceitação prévia por parte do beneficiário em entregar à AD&C um valor igual ou superior a 70% das poupanças energéticas líquidas anuais que vier a ser definida na avaliação da candidatura, até ao reembolso integral da subvenção.

4.4 Os valores referentes às poupanças líquidas anuais a entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), contam para o reembolso da subvenção aprovada?

R: Sim, e de acordo com a resposta anterior.

4.5 Na alínea b) do ponto 7.1 do Aviso - Concurso menciona que a tipologia da alínea c) não é reembolsável. Neste ponto existe algum limite de valor, e caso exista, quando é aplicado.

R: Está definido um Custo-Padrão por m2 para os custos a incorrer com auditorias energéticas, o qual pode ser consultado no Anexo II do Aviso - Concurso.

4.6 Como é que se articula a devolução da subvenção a atribuir pelo PO SEUR (que incidirá, sem exceções, em 95% do montante pecuniário global associado ao investimento), com os 70% da poupança alcançada via melhoria da sua eficiência energética; ou seja, em termos cronológicos, isso poderá encurtar os 35 anos preconizados para a devolução da subvenção?

R: A devolução mínima é de 70% da poupança líquida anual e até ao prazo máximo de 35 anos. Um projeto com maior poupança energética pode devolver, mesmo que a 70%, num prazo bastante inferior a 35 anos. Um projeto com menor poupança poderá, no limite, ter de devolver mais do que 70% da poupança de forma a conseguir devolver a totalidade do apoio durante 35 anos.

4.7 Se após o investimento não existirem evidências que as intervenções desenvolvidas não correspondem a um acréscimo de, pelo menos, dois níveis na classe energética, face à classe antes da realização do investimento, o valor da subvenção tem que ser integralmente restituído?

R: Sim. Se a operação não cumprir os critérios de elegibilidade, o valor da participação terá que ser devolvido na íntegra.

4.8 No ponto 7 alínea a) do Aviso- Concurso refere "...lugar à entrega de pelo menos de 70% das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção reembolsável no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura". Desta forma, segundo o ponto 2 alínea a) e b), a subvenção reembolsável é todo o investimento exceto as auditorias, estudos, etc.? Suponhamos que o investimento total é de 500.000 em equipamento da alínea a e b, 95 % é 475.000, teremos de devolver este valor em poupanças líquidas? Ou a devolução das poupanças líquidas refere-se apenas aos equipamentos destinados ao autoconsumo (ex: painéis solares térmicos e sistemas de produção de energias). Se for a primeira hipótese estamos perante um empréstimo de verbas sem juros?

R: A subvenção reembolsável atribuída ao projeto terá que ser integralmente devolvida sem lugar ao pagamento de juros, durante o período de tempo necessário à sua amortização, tendo em conta um reembolso num valor igual ou superior a 70% da média anual das poupanças líquidas previstas para a operação, conforme determinado no ponto 7 deste Aviso - Concurso e no capítulo "C. Metodologia de reembolso da subvenção" da Orientação Técnica Nº 4/2016 RE SEUR relativa ao Aviso - Concurso.

No entanto, e de acordo com o ponto 2.2 deste Aviso - Concurso, a candidatura deve apresentar obrigatoriamente investimento na tipologia de operação a) e complementarmente na(s) tipologia(s) de operação b) e/ou c), sendo que, o investimento é integralmente restituído no que se refere à totalidade das intervenções dessas tipologias, exceto, o investimento realizado com a tipologia c), desde que se verifique a concretização da realização das medidas identificadas no projeto com a tipologia a) e/ou b) e se atinjam os objetivos preconizados (um acréscimo dos dois níveis na classe energética final, face à classe antes da realização do investimento).

Aplicando o exposto no parágrafo anterior ao exemplo apresentado e considerando que o investimento a efetuar só contempla intervenções da tipologia a) e b), os 475.000 € (valor da subvenção referente à despesa considerada elegível, e para o qual, neste caso, a despesa elegível em sistemas de produção de energia fica limitada a 30% do custo total de investimento elegível nas tipologias a) e b),) terão que ser devolvidos pelo menos com 70% das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção (475.000€), no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura.

5 Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

- 5.1 **Supondo que o projeto a apresentar é para a região do Algarve, o art.º 8º do RE SEUR refere 80% e o art.º 34 do mesmo regulamento refere 95%. A dúvida prende-se com o facto de desconhecer se a taxa de cofinanciamento é de 80% ou de 76% (95%*80%) ou outra que não consigo decifrar.**

Assim, face ao exposto solicito informação sobre a taxa de cofinanciamento a aplicar para a região do Algarve.

R: O Aviso – Concurso destina-se exclusivamente à Administração Central, cofinanciado pelo Fundo de Coesão e cujas operações estejam localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente. Neste âmbito, a taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 95% de acordo com o ponto 1 do artigo 34.º do RE SEUR.

- 5.2 **A subvenção é de 95% do investimento total previsto?**

R: Sim. De acordo com o ponto 8.3 do Aviso - Concurso a taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 95% e incide sobre as despesas elegíveis.

- 5.3 **É mesmo incontornável o teto máximo de 5M€ a atribuir por candidatura/certificado energético, ou esse limite poderá ser ultrapassado, mediante alguma fundamentação específica?**

R: Para este Aviso - Concurso, o limite máximo é de 5M€ por operação. A Autoridade de Gestão do PO SEUR pode no entanto reforçar a dotação orçamental de cada uma das fases do Aviso - Concurso, no valor de 50 M€ cada, caso as operações apresentadas e com mérito de projeto mínimo assim o justifiquem.

- 5.4 **Qual seria a dotação orçamental máxima para cada candidatura?**

R: De acordo com a resposta anterior, a dotação máxima de Fundo de Coesão é de 5M€ por operação (candidatura), conforme determinado no ponto 8.2 deste Aviso – Concurso.

- 5.5 **Qual a origem dos fundos para projetos que superam a dotação máxima de Fundo de Coesão de 5M€?**

R: A candidatura que supere a dotação máxima de Fundo de Coesão de 5M€ terá que ser assegurada por Fontes de Contrapartida Nacional, em função da natureza jurídica da entidade beneficiária.

6 Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

- 6.1 **A auditoria energética e o respetivo certificado são elegíveis na candidatura?**

R: Conforme alínea d) do ponto 10.4 deste Aviso – Concurso – *Elegibilidade de despesas*, as despesas com auditorias e diagnósticos energéticos, antes e após a implementação da operação, são elegíveis, o que nos moldes definidos para este Aviso – Concurso se traduzem na apresentação, em fase de candidatura, do Certificado Energético válido do edifício objeto da operação e acompanhado do Relatório de Auditoria Energética. Refira-se que a elegibilidade destas despesas está condicionada ao cumprimento do estabelecido na alínea f) deste ponto, ou seja, nomeadamente da realização de medidas identificadas no diagnóstico ‘ex-ante’ que conduzam à subida em pelo menos dois níveis no certificado de desempenho energético face à categoria de desempenho energético anterior à realização do investimento. Para este efeito, importa ter em conta o estabelecido no ponto 5 da Orientação Técnica N° 4/2016 RE SEUR e nos “Requisitos das medidas – alínea c)” do Anexo I do Aviso – Concurso.

6.2 Qual o valor de estudos, diagnósticos e análises energéticas necessários à realização dos investimentos e à implementação dos Planos de Ação de eficiência energética, bem como a avaliação "ex-post", pois no Anexo II que acompanha o Aviso - Concurso este só informa de valores relativos às Auditorias Energéticas.

R: A tipologia de operação prevista na alínea c) do ponto 2.1 do presente Aviso-Concurso materializa-se nas despesas relacionadas com o Certificado Energético, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, de acordo com o previsto no Anexo I:

- são elegíveis as despesas relativas à avaliação "ex-ante" à implementação da operação (respetiva descrição prevista na tabela da pág. 7 deste Anexo), que evidencie que as intervenções a realizar correspondem a um acréscimo de, pelo menos, dois níveis na classe energética final, face à classe antes da realização do investimento e;
- às relativas à avaliação "ex-post", com a atualização do certificado energético após a conclusão da operação (respetiva descrição prevista na tabela da pág. 7 deste Anexo), que permitirá avaliar a eficiência energética do investimento comprovando o atingimento dos dois níveis na classe energética.

Assim, estando em causa as despesas relacionadas com o Certificado Energético (e respetivo Relatório de Auditoria Energética), encontram-se definidos os Custo-Padrão máximos para esta tipologia de operação no Anexo II do Aviso – Concurso, Tipo de Intervenção "Auditorias Energéticas".

6.3 O IVA é elegível?

R: Relativamente à questão colocada, o IVA poderá constituir uma despesa elegível no caso do mesmo não ser recuperável pelo beneficiário no âmbito da execução da operação. Refira-se que para este efeito, o enquadramento em sede de IVA do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, é comprovado pelo Certificado emitido pela Direção de Serviços do IVA (DSIVA).

O Certificado de registo comprovativo do enquadramento em sede de IVA, é um documento de submissão obrigatória na instrução da candidatura, conforme definido no "Guião II – Documentos de Instrução Candidatura" » separador "1. Documentos Candidatura" do presente Aviso-Concurso.

6.4 Quantas operações podem haver em cada candidatura?

R: Só será aceite um Certificado Energético por candidatura relativo às infraestruturas a intervencionar (operação), de acordo com o ponto 2.3 deste Aviso – Concurso, apesar das tipologias de intervenção passíveis de apresentação por candidatura e espelhadas no ponto 2.1 deste aviso. A candidatura que apresente mais que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar será automaticamente excluída, de acordo com o ponto 2.3 deste Aviso – Concurso.